



RESOLUÇÃO – 1ª CCA-PE n° 001/2022 de 17 de janeiro de 2022

O Conselho Deliberativo da 1ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Pernambuco (1ª CCA-PE), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, conforme art. 4º, §1º, d do Regimento Interno de 2008, pela presente

Considerando a crescente procura dos condomínios para a utilização desta Câmara como meio de resolução de conflitos.

Considerando que esta 1ª CCA-PE é um órgão institucional que busca prestar e oferecer serviços dotados de eficiência, qualidade e segurança à sociedade pernambucana, tendo como usuários especiais os condomínios edilícios.

Considerando que um dos objetivos desta 1ª CCA-PE consiste no incentivo aos procedimentos autocompositivos de resolução de conflitos imobiliários.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução institui o procedimento simplificado de conciliação e mediação para conflitos condominiais.

Parágrafo único: O procedimento simplificado de conciliação e mediação pode ser solicitado por condomínios e condôminos interessados em tentativa de conciliação e mediação.

Art. 2º - Esta resolução consiste em norma complementar ao Regimento Interno da 1ª CCA-PE, o qual poderá ser aplicado de forma supletiva.



CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 3º - O procedimento simplificado de conciliação e mediação iniciar-se-á com o cadastro do interessado no sistema da 1ª CCA-PE, através do link <http://sistema.lccape.com.br/acessar>.

§1º O interessado, ao proceder com o cadastro no sistema, deverá explicar de forma simples o conflito que busca resolver e anexar os documentos que comprovem o seu direito.

§2º Nos casos que tratam sobre inadimplência condominiais, deverá ser anexada, impreterivelmente, a planilha atualizada de débito.

Art. 4º - Para os condomínios associados, o procedimento simplificado de conciliação e mediação prescindirá do pagamento das custas iniciais em momento anterior à audiência.

§1º Alcançado um acordo entre as partes, o condomínio realizará o pagamento das custas iniciais, de acordo com a tabela de custas da 1ª CCA-PE.

§2º Os solicitantes não associados pagarão custas administrativas parciais, de acordo com tabela de custas da 1ª CCA-PE, sem prejuízo do pagamento das custas iniciais a serem quitadas na hipótese de ser logrado êxito na celebração de acordo.

§2º O inadimplemento das custas ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à persecução do crédito, incluindo a negativação e o protesto da dívida, nos termos da Lei 9.492/97.

CAPÍTULO III DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 6º - As partes deverão fornecer, na primeira oportunidade, o e-mail por meio da qual serão recebidos os atos de comunicação.

§1º compete ao interessado fornecer, no prazo máximo de seis meses, os dados para que a 1ª CCA-PE possa cumprir satisfatoriamente a primeira comunicação com outra parte, sob pena de encerramento definitivo do procedimento.



§2º Exceto o primeiro contato com a parte convidada, os atos de comunicação ocorrerão por meio do endereço eletrônico (*e-mail*) fornecido pelas partes.

§3º O primeiro contato poderá ser realizado por e-mail, *whatsapp* ou outra plataforma de mensagem instantânea, concomitante à entrega por correios ou mensageiro, consoante disponibilidade da 1ª CCA-PE.

§4º Em possuindo o solicitante o interesse no cumprimento do ato de comunicação por meio de Cartório de Títulos e Documentos, a secretaria da 1ª CCA-PE expedirá a carta, ficando o solicitante responsável por realizar todo o procedimento perante o tabalionato e comprová-lo nos autos, respeitando sempre o prazo do §1º.

§3º Em havendo cláusula compromissória na convenção ou no regimento interno, o atendimento aos atos de comunicação processual é compulsório.

CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

Art. 7º - Constando no acordo, convenção ou regimento interno cláusula compromissória, poderá o interessado, requerer a homologação do termo por meio de sentença arbitral, tornando-o título executivo judicial.

§1º O pedido de homologação poderá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da audiência de conciliação, sob pena de encerramento definitivo do procedimento.

§2º A prolação da sentença homologatória apenas ocorrerá após o pagamento da taxa homologatória pelo interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da disponibilização do boleto.

§3º A sentença homologatória transitará em julgado na data de sua prolação, não comportando qualquer tipo de recurso.



CAPÍTULO V CONVERSÃO EM ARBITRAGEM

Art. 8º - Na hipótese de não ser alcançado um acordo em audiência, observar-se-á o seguinte:

I – Constando na convenção ou no regimento interno cláusula compromissória, poderá o interessado, de imediato, requerer a conversão do procedimento em arbitral;

II – Não constando na convenção ou no regimento interno cláusula compromissória, poderão as partes, de imediato, firmar o respectivo termo de compromisso arbitral e requerer a conversão do procedimento em arbitral.

Art. 9º - A efetiva conversão do procedimento em arbitral encontra-se condicionada ao pagamento pelo interessado das custas iniciais, de acordo com a tabela de custas da 1ª CCA-PE, e dos honorários arbitrais no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da disponibilização do boleto às partes, sob pena de encerramento definitivo do procedimento.

§1º Os valores previstos no *caput* poderão, a requerimento da parte, ser parcelados em até 04 (quatro) vezes, sendo certo que a autorização do parcelamento dependerá de avaliação da 1ª CCA-PE quanto ao montante cobrado.

§2º O procedimento apenas terá prosseguimento com a quitação integral dos mencionados valores.

Art. 10 – Realizado o pagamento respectivo, abre-se prazo de 15 (quinze) dias para protocolo da petição inicial nos termos do Regimento Interno e, em sucessivo, igual prazo para contestação e, de forma subsequente, para réplica, independente de nova intimação das partes.

Parágrafo Único: Findo o prazo para apresentação das peças processuais o processo será concluso ao árbitro, o qual decidirá pela realização de audiência de instrução ou pelo julgamento antecipado da lide, obedecendo-se o rito previsto no Regimento Interno.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – As custas e os honorários devidamente adimplidos não comportam devolução.

Art. 12 – São fixados, nas tabelas dos Anexos I, II, III, IV desta resolução:

I - As custas administrativas parciais do procedimento simplificado de conciliação e mediação para conflitos condominiais;


II - As custas iniciais da 1ª CCA-PE;

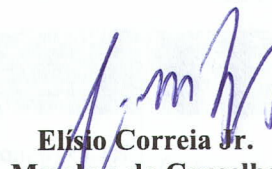
III - A taxa homologatória;

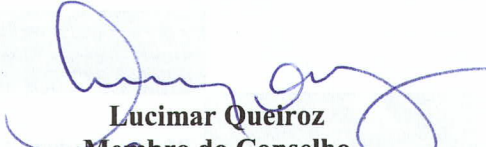
IV – Os honorários arbitrais.

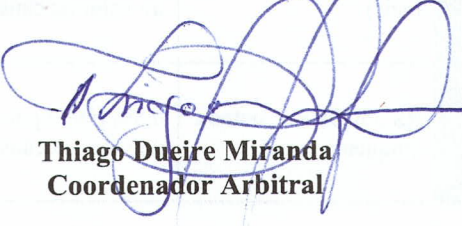
Art. 14 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Márcio Gomes
Presidente da 1ª CCA-PE


Luciano Novaes
Vice-Presidente da 1ª CCA-PE


Elísio Correia Jr.
Membro do Conselho


Lucimar Queiroz
Membro do Conselho


Thiago Dueire Miranda
Coordenador Arbitral



ANEXO I

(Art.12 da Resolução 1ª CCA-PE n º 001/2022 de 17 de janeiro de 2022)

CUSTAS ADMINISTRATIVAS PARCIAIS DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO PARA CONFLITOS CONDOMINIAIS

	Valor
Não Associados	R\$ 100,00 (cem reais)

ANEXO II

(Art.12 da Resolução 1ª CCA-PE n º 001/2022 de 17 de janeiro de 2022)

CUSTAS INICIAIS DA 1ª CCA-PE

	Valor = A + B + C		
	A	B	C
Associados	R\$ 200,00 (duzentos reais)	0,5% (meio por cento) do valor da causa	R\$ 15 (quinze reais) por número de reclamados (réus)
Não Associados	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	0,5% (meio por cento) do valor da causa	R\$ 25 (vinte e cinco reais) por número de reclamados (réus)

[Handwritten signatures in blue ink]



ANEXO III
(Art.12 da Resolução 1ª CCA-PE n° 001/2022 de 17 de janeiro de 2022)

TAXA HOMOLOGATÓRIA

	Valor
Associados	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Não Associados	R\$ 300,00 (trezentos reais)

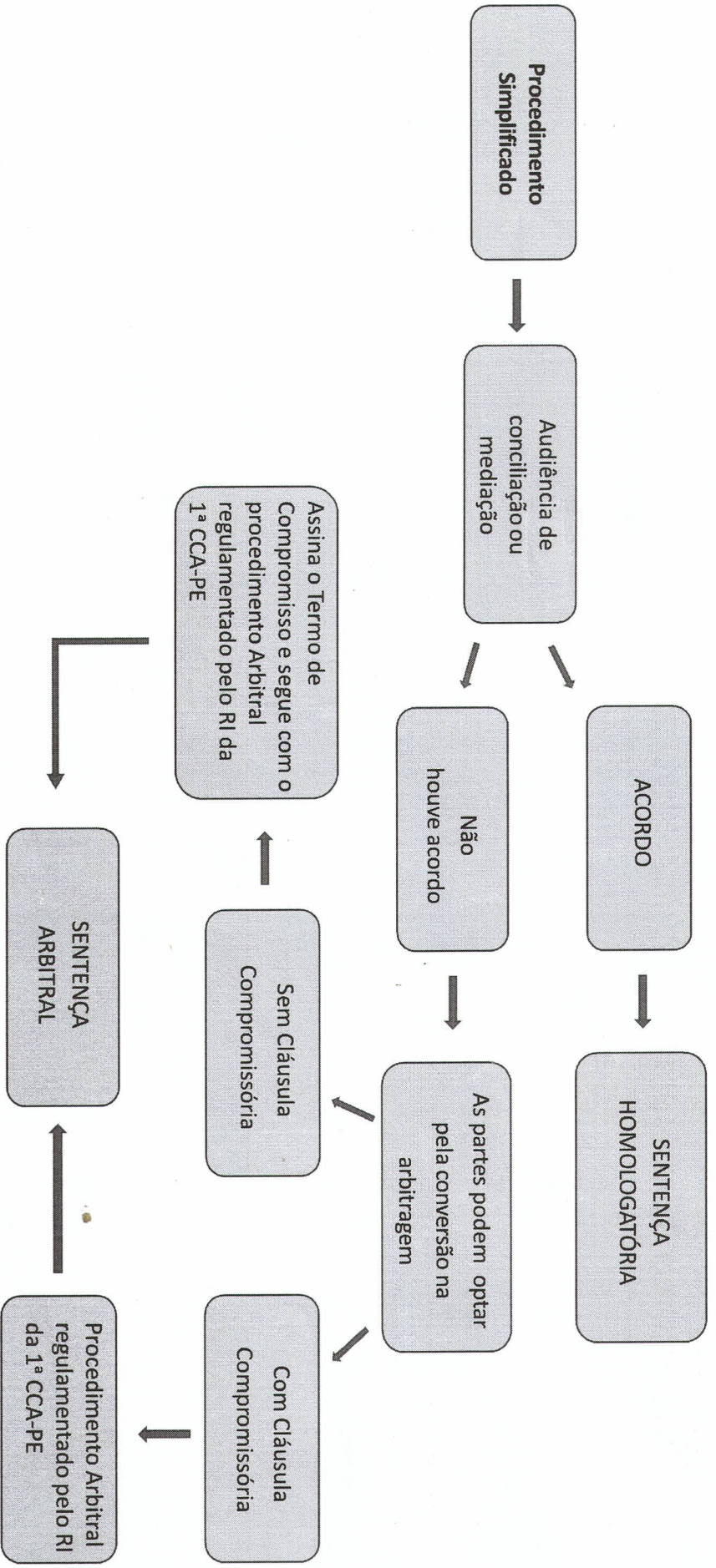
ANEXO IV
(Art.12 da Resolução 1ª CCA-PE n° 001/2022 de 17 de janeiro de 2022)

HONORÁRIOS ARBITRAIS

	Valor da causa	Valor = A + B	
		A	B
Associados	Até R\$ 49.999,99	R\$ 1.000,00	R\$ 150,00
	De R\$ 50.0000,00 até R\$ 99.999,99	R\$ 1.200,00	R\$ 300,00
	R\$ 100.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 400,00

	Valor da causa	Valor = A + B	
		A	B
Não Associados	Até R\$ 49.999,99	R\$ 1.100,00	R\$ 200,00
	De R\$ 50.0000,00 até R\$ 99.999,99	R\$ 1.300,00	R\$ 250,00
	R\$ 100.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 500,00

[Handwritten signatures in blue ink]



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]